



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 9909 / 2021

Requerente: **CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI** CNPJ: 27.787.054/0001-03
Contato: **CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI -**
CONTATO@PRIVILEGECONTABILIDADE.COM.BR
Telefone: **4630351018**
Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**
Descrição: **SOLICITAÇÃO DE DESISTÊNCIA**

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.
Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 22 de Setembro de 2021.

DANIELA RAITZ
Protocolista

08847937965. 22/09/2021 16:00:03

STP 500.2066j rptProcessoProtocolo

Anexo: _____

CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI

CNPJ: 27.787.054/0001-03

Rua Padre Manuel da Nobrega, 356 – Bairro Cristo Rei

CEP: 85.602-030 – Francisco Beltrão / PR

Tel: (46) 9 9935-6187

Francisco Beltrão, 09 de agosto de 2021.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná**Ref. JUSTIFICATIVA DE IMPOSSIBILIDADE DE ENTREGA.**
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 99/2021

A empresa **CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.787.054/0001-03, sediada à Rua Padre Manuel da Nobrega, 356, bairro Cristo Rei, na cidade de Francisco Beltrão/PR, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, vem por meio deste, respeitosamente, '**SOLICITAR DESISTÊNCIA**', com fulcro nos permissivos legais, ante aos itens abaixo discriminados.

1. DO CONTRATO:

A Requerente participou do processo licitatório de Pregão Eletrônico nº 99/2021, sagrando-se vencedora para entrega dos itens 14, 35 e 112, os quais foram firmados através da *Ata de Registro de Preços nº 601/2021*.

No entanto, houve equívoco na cotação que impossibilitam esta empresa de realizar as entregas.

2. DOS FATOS QUE JUSTIFICAM:

Preliminarmente, cumpre frisar que a conduta da **CASA DA LIMPEZA CRISTO REI** está voltada a prestar o melhor atendimento para cumprimento do interesse público e das obrigações contratuais. Ainda que houve irregularidade praticada pela mesma, teoricamente se deu por equívoco e não por má-fé.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELIRua Padre Manuel da Nobrega, nº 356 – Bairro Cristo Rei - CEP: 85.602-030 – Francisco Beltrão / PR
Fone: (46) 99935-6187 - E-mail: casadalimpezaaem@gmail.com 1 / 3

CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI

CNPJ: 27.787.054/0001-03

Rua Padre Manuel da Nobrega, 356 – Bairro Cristo Rei

CEP: 85.602-030 – Francisco Beltrão / PR

Tel: (46) 9 9935-6187

No caso concreto, ao apresentar a proposta comercial a empresa não se ateu ao fato de que as entregas seriam na cidade de CURITIBA/PR.

Ocorre que esta empresa não tem logística pra Curitiba, só trabalha com o sudoeste do Paraná e oeste de Santa Catarina. Neste contexto, encontra-se impossibilitada de realizar as entregas conforme exigido no edital.

É certo que a responsabilidade pelo equívoco é toda desta Contratada. De outro norte, vale lembrar que humanos são sujeitos a erros e que esta Empresa não agiu em má-fé. A empresa observou que o prazo de entrega era no prazo máximo de 07 (sete) dias, mas por um lapso não observou a cláusula que mencionava o endereço para a cidade de Curitiba/PR.

O erro escusável segundo a norma do Código Civil Brasileiro, quando desligado de má-fé, ou ainda, quando desligado de intenção manifesta de causar prejuízo as partes envolvidas, encontra justificativa para rescisão.

Diante das adversidades, ficou esclarecida a situação indesejável. Assim, solicitamos a compreensão deste conceituado Órgão, de modo a **CANCELAR a respectiva ata de registro de preços**, repassando os itens aos próximos classificados.

3. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS:

Notadamente, a legislação em regência impõe ao administrador público o dever de desclassificar propostas que não atenderem as exigências editalícias:

“Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

IV - **verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital** e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, **promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis**”. (DESTACAMOS)

 SERPRO
Assinado digitalmente por:

CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI

Rua Padre Manuel da Nobrega, nº 356 – Bairro Cristo Rei - CEP: 85.602-030 – Francisco Beltrão / PR

Fone: (46) 99935-6187 - E-mail: casadalimpezaaem@gmail.com 2 / 3

CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI

CNPJ: 27.787.054/0001-03

Rua Padre Manuel da Nobrega, 356 – Bairro Cristo Rei

CEP: 85.602-030 – Francisco Beltrão / PR

Tel: (46) 9 9935-6187

Portanto, trata-se de uma característica essencial do contrato administrativo, reconhecida pela própria Constituição, não podendo ser elidida quando o caso atender ao exigido pela Lei.

O ordenamento jurídico traz em seu texto legal – mais especificamente no art. 79 – inciso II, da Lei 8.666/93 – que a rescisão contratual poderá ocorrer de maneira amigável, a fim de resguardar o interesse das partes.

Novamente destacamos que a Proponente **CASA DA LIMPEZA CRISTO REI** não agiu em má-fé, ainda que houve infração praticada pela mesma, teoricamente se deu por uma falha humana, não má-fé. Portanto, não há inadimplemento culposo justificador de nenhuma sanção a ser imposta.


4. DO PEDIDO

Diante do acima exposto, considerando a necessidade de **prevenir responsabilidades, promover a conservação e ressalva de seus direitos**, respeitosamente requerer:

1 - o acolhimento das justificativas e razões de defesa, fazendo incidir a aplicação dos já citados art. 43 e 48 da Lei 8.666/93, ou seja: **CANCELANDO a Ata de Registro de Preços nº 601/21, por inconformidade com o edital**;

2 - requer seja observado os **princípios da legalidade e da proporcionalidade**, para que a Empresa não seja penalizada por esta impossibilidade de entrega, pois não agiu em má-fé;

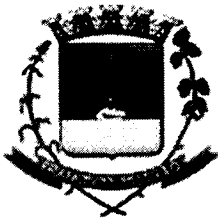
Termos em que,
Pede deferimento.

 **SERPRO**
Assinado digitalmente por:
CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Itelvina Fatima Canei - Sócia Adm.
CPF nº 492.238.369-72
RG: 1158252 SSP/SC

CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI

Rua Padre Manuel da Nobrega, nº 356 – Bairro Cristo Rei - CEP: 85.602-030 – Francisco Beltrão / PR
Fone: (46) 99935-6187 - E-mail: casadalimpezaaem@gmail.com 3 / 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO 001029
ESTADO DO PARANÁ

MEMORANDO Nº 1016/2021

DATA: 04/10/2021

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARA: DEPARTAMENTO JURÍDICO

Considerando protocolo nº 9909/2021, onde a empresa Casa da Limpeza Cristo Rei Eireli solicita desistência e cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 601/21, Pregão Eletrônico nº 99/2021, alegando impossibilidade de entrega.

Considerando que a empresa foi vencedora para entrega dos itens:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$
001	14	77053	ÁLCOOL LÍQUIDO ANTISSEPTICO SEM FRAGRÂNCIA OU CHEIRO, PRAZO DE VALIDAD E MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES, CONTADOS DA DATA DE ENTREGA, EMBALAGEM DE 1 LITRO.	FLOPS	UN	80,00	6,06
001	35	77074	BOLACHA TIPO CASEIRA DE SABORES VARIADOS.	NONO FELICE	K	120,00	22,77
001	112	77152	LEITE CONDENSADO INGREDIENTES: LEITE INTEGRAL, AÇÚCAR E LACTOSE. APRES ENTAÇÃO EM EMBALAGEM DE 395 GRAMAS EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	MARAJOARA	UN	360,00	4,43

Considerando que a empresa apresentou a justificativa citando que houve equívoco na cotação impossibilitando a empresa de realizar as entregas, ao apresentar a proposta a empresa não se ateu ao fato de que as entregas seriam na cidade de Curitiba/PR.

Considerando que o PE nº 99/2021, trata da aquisição de gêneros alimentícios e material de copa e limpeza para manutenção das atividades da Casa Apoio, que tem como objetivo acolher os pacientes que necessitam fazer seu tratamento em Curitiba-PR, considerando que muitos destes não tem condições econômicas de se manter em outra cidade, é mantido pelo município a Casa Apoio, onde o paciente é acolhido e pode se hospedar pelo período necessário para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

001030

realização do seu tratamento, exame ou consulta, além da hospedagem é oferecido todas as refeições necessárias, café, almoço, janta e lanches da manhã e da tarde.


Considerando que no edital do PE 99/2021, anexo I, item III, consta:


“III- PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA:

- 2.1. Os gêneros alimentícios e materiais de higiene e limpeza, objeto desta licitação, deverão ser entregues, **parceladamente**, de acordo com as solicitações da Secretaria de Saúde, **na Casa Apoio mantida pelo Município, localizada na rua Presidente Rodrigo Otávio, nº 551, esquina com Rua Dias da Rocha Filho, Alto da XV, na cidade de CURITIBA, Paraná**, ao fiscal do contrato, ou em local designado por este.
- 2.2. A(s) empresa(s) vencedora(s) e detentora(s) da Ata de Registro de Preços devesse atender as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde no prazo máximo de **07 (sete) dias**, contados do momento do recebimento da nota de empenho, confirmação por e-mail ou contato telefônico, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas.
- 2.3. As entregas se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.”

Vimos através do presente solicitar análise para possível cancelamento da ata conforme solicitação da empresa e convocação do segundo colocado se houver, visto que a Casa Apoio utiliza os itens citados anteriormente para manutenção das atividades.

Atenciosamente


Daiane Fehmberger
Ag. Administrativo Sec. De Saúde


Carla R. B. Schroeder
Diretora Dpto. Administrativo


Manoel Brezolin
Secretário Municipal de Saúde



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 601/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 99/2021

REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, material de higiene, limpeza e utensílios para manutenção das atividades da Casa Apoio de Curitiba.

VIGÊNCIA: 13/07/2021 A 12/07/2022

DETECTOR DA ATA:

CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI

CNPJ nº: 27.787.054/0001-03

TELEFONE: (46) 99935-6187

E-MAIL: casadalimpezaem@gmail.com

RUA Padre Manoel da Nóbrega, 356, CEP: 85602030 - BAIRRO: Cristo Rei Francisco Beltrão/PR



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 601/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 99/2021 - Processo nº 449/2021

Aos treze dias de julho de 2021, o Município de Francisco Beltrão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 99/2021, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 13/07/2021, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI, sediada na RUA Padre Manoel da Nóbrega, 356 Q 364 L 05 - CEP: 85602030 - BAIRRO: Cristo Rei, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 27.787.054/0001-03, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por sua sócia administradora Sra. ITELVINA FATIMA CANEI, portadora do CPF nº 492.238.369-72.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, material de higiene, limpeza e utensílios para manutenção das atividades da Casa Apoio de Curitiba, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal; conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

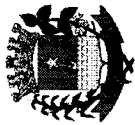
Table with 6 columns: Lote, Item, Código, Descrição, Marca, Unidade, Quantidade, Preço unitário R\$. Rows include items like ALCOOL LÍQUIDO ANTISSEPTICO SEM FRAGRÂNCIA, BOLAÇA TIPO CASEIRA DE SABORES VARIADOS, and LEITE CONDENSADO.

Valor total da Ata R\$ 4.812,00 (quatro mil, oitocentos e doze reais).

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a CONTRATADA, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

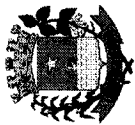
7.2. Deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos à CONTRATANTE, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

8.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

8.2. As notas fiscais deverão ser entregues no setor de compras localizado no paço municipal sito à Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 – centro.

8.3. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

8.3.1. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitida: a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66;
8.3.2. Endereço: Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro. CEP 85.601-030 – Francisco Beltrão-PR.

8.3.3. No corpo da Nota Fiscal deverá conter:

- 8.3.3.1. A modalidade e o número da Licitação;
- 8.3.3.2. O número da Ata, número do Pedido de Fomento (ou ofício) e número do empenho;
- 8.3.3.3. número do item e descrição do produto;
- 8.3.3.4. A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços.
- 8.3.3.5. valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.
- 8.3.3.6. O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

8.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

8.5. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

8.6. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos Recursos vinculados a E. C. 29/00, da seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4775/2020 de 22/12/2020

DOTAÇÕES			
Conta da despesa	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
6410	08.006.10.302.1001.2068	0	Do Exercício
6410	08.006.10.302.1001.2068	0	Do Exercício

8.6.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

8.7. Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

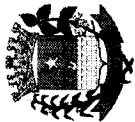
8.8. Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

8.9. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem área econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

8.10. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

8.11. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

8.12. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Adilamento.



os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

12.3. Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% sobre o valor do empenho.
2	5% sobre o valor do empenho.
3	7% sobre o valor do empenho.
4	10% sobre o valor do empenho.
5	10% sobre o valor total da Ata, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho.
6	30% sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor do produto.
7	20% sobre o valor total da Ata.

12.4. Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA	GRAU
	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho.	3
	Atrasar a entrega injustificadamente, por empenho e por dia.	2
	Entregar produto em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado; por ocorrência.	4
	Entregar produtos usados, recondicionados e ou remanufaturados, por produto.	4
	Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência.	2
	Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.	2
	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material, por ocorrência.	2
	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anulação da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3
	Der causa à inexecução total do objeto da Ata	7
AINDA, DEIXAR DE:		
	Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.	1
	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	1
	Mantiver a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
	Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	1
	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	2
	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2
	Substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia.	6

12.5. A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata registrada com esse fornecedor.

12.6. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total da ata, fica facultado ao Município de Francisco Beltrão/PR reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento da ata.

12.7. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devida à CONTRATADA.
Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância



devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

12.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.10. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

12.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte da CONTRATANTE, levando em consideração todos os atos celebrados com a CONTRATANTE, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

12.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.15. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E ANTCORRUPÇÃO

13.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometerem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

001034

PARECER JURÍDICO N.º 1332/2021

PROCESSO N.º : 9909/2021
REQUERENTE : CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI
INTERESSADA : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO : RESCISÃO AMIGÁVEL

1 RETROSPECTO

Trata-se de requerimento protocolado em 22 de setembro de 2021 pela empresa **CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI** em que pretende a desistência/cancelamento da Ata de Registro de Preços n.º 601/2021 (Pregão Eletrônico n.º 99/2021), que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, material de higiene, limpeza e utensílios para manutenção das atividades da Casa Apoio de Curitiba.

De acordo com a contratada, ocorreu equívoco, pois a empresa não observou que a entrega dos produtos seria em Curitiba e esta somente possui logística para entregá-los na região sudoeste do Estado, pretendendo a sua desistência pela impossibilidade de fornecimento.

O procedimento veio acompanhado Memorando SAS n.º 1016/2021 com a concordância da Secretaria e cópia da Ata de Registro de Preços.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

A Ata de Registro de Preços n.º 601/2021 foi subscrita em 13/07/2021, no entanto, conforme alega a requerente, houve equívoco por parte da empresa ao analisar o edital, pois neste previu que a entrega deveria ser realizada na Casa Apoio, localizada em Curitiba – PR, porém a empresa somente possui logística para entregar produtos na região sudoeste do Paraná e oeste de Santa Catarina, impossibilitando a entrega das mercadorias.

A Secretaria de Saúde confirmou o engano por parte da empresa, bem como recomendou que seja efetuada a rescisão amigável da ARP.

O art. 79, da Lei n.º 8.666/93 prevê a possibilidade de rescisão contratual por iniciativa da Administração, amigável e a rescisão judicial, com a ressalva de que em caso de ato unilateral da Administração ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. (Grifei)

Analisando-se os requisitos legais e de acordo com as informações fornecidas pela requerente, conclui-se que a Administração tem interesse na rescisão de forma a evitar maiores prejuízos e garantir o adequado fornecimento dos produtos mediante a convocação dos demais classificados no certame que eventualmente possuam estoque dos mesmos, o que caracteriza a conveniência devida e pode ensejar a rescisão amigável da avença.

Cumpra esclarecer que, para que seja possível à Administração realizar a rescisão amigável, não podem estar configurados os motivos ensejadores da rescisão unilateral, tampouco vício insanável passível de anulação do certame, sob pena afronta ao art. 79, II, da Lei n. 8.666/1993, o que não se vislumbra no presente caso.

Por corresponder a uma modalidade de distrato, a rescisão amigável exige o acordo entre as partes, a fim de ser encerrada a contratação sem a intenção de aplicar penalidades, sendo que o presente pedido apresenta a expressa vontade da contratada.

Efetivada a rescisão, tratando-se da modalidade de pregão, deverá ser convocada a empresa licitante subsequente para fornecer os produtos, não havendo a obrigatoriedade de a licitante remanescente manter a condição ofertada pelo primeiro classificado, já que o valor que vincula cada licitante é o último lance ofertado, sendo que, em função da inversão de fases, não se tem acesso à proposta e documentos das licitantes subsequentes, mas tão somente da empresa detentora da melhor proposta.

Nesse caso, deverá haver a retomada do processo licitatório, procedendo-se a análise da proposta da licitante subsequente classificada, negociação, habilitação, adjudicação, homologação e somente após superar todas as etapas a Administração convocará a empresa para assinatura da ARP. Tal entendimento encontra respaldo no art. 4º da Lei nº. 10.520 /2002, e no art. 47, § 2º, do Decreto Municipal nº. 251/2020, ou seja:

Lei nº. 10.520 /2002

Art. 4º (...)

XXIII - se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI.

(...)

XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

XVII - nas situações previstas nos incisos XI e XVI, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

Decreto Municipal nº. 251/2020

Art. 47 (...) § 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante po-



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

derá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 48.

Ressalta-se, por fim, que a rescisão deve preceder de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente (Prefeito Municipal).

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 79, inc. II e § 1º, da Lei n.º 8.666/93, opina-se pela RESCISÃO AMIGÁVEL da Ata de Registro de Preços n.º 601/2021 (Pregão Eletrônico n.º 99/2021), firmada com a empresa **CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI**. Dessa forma, recomenda-se:


(A) o encaminhamento dos autos ao Prefeito Municipal para que, nos termos do art. 79, § 1º, da LLC, previamente autorize a rescisão amigável da Ata em relação aos itens 14, 35 e 112;

(B) autorizada a rescisão amigável, providencie-se a lavratura e publicação do termo respectivo, além da convocação das demais licitantes classificadas, se existentes, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos de habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação pela Pregoeira, assinar a ARP. Se nenhum outro licitante restar habilitado ou se não existirem outros classificados, uma nova licitação deverá ser realizada para o mesmo objeto;

(C) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,¹ da Lei Orgânica Municipal.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 19 de outubro de 2021.


CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

¹ "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 641/2021

PROCESSO N.º : 9909/2021
REQUERENTE : CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI
LICITAÇÃO : ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 601/2021 – PREGÃO N.º 099/2021
OBJETO : AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA MANUTENÇÃO DA CASA DE APOIO EM CURITIBA
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE RESCISÃO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo rescisão à Ata de Registro de Preços n.º 601/2021, referente à aquisição de material de higiene e limpeza para manutenção da casa de apoio em Curitiba.

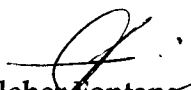
Constam do processo administrativo a solicitação da Contratada, documentos pertinentes, fotocópia da ata e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1.332/2021, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de **RESCISÃO** da ata n.º 601/2021.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 19 de outubro de 2021.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



TERMO DE RESCISÃO
Ata de Registro de Preços nº 601/2021
Pregão Eletrônico nº 99/2021

O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 77.816.510/0001-66, com sede administrativa localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, n.º 1000, Centro, CEP 85.601-030, cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21, doravante denominada de **CONTRATANTE**; e, de **CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.787.054/0001-03, sediada na Padre Manoel de Nóbrega, nº 356, CEP: 85.602-030, Cristo Rei, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, têm justo e firmado o presente **Termo de Rescisão da Ata de Registro de Preços nº 601/2021**, o que o fazem com fundamento nos art. 79, inc. II e § 1º, da Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão da **Ata de Registro de Preços nº 601/2021**, celebrada em 13 de julho de 2021, **Pregão Eletrônico nº 99/2021**, que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, material de higiene, limpeza e utensílios para manutenção das atividades da Casa Apoio de Curitiba, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A Administração resolve, nos termos do art. 79, inc. II e § 1º, da Lei n.º 8.666/93, pela rescisão do **Ata de Registro de Preços nº 601/2021**, conforme o contido no Processo Administrativo nº 9909/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO

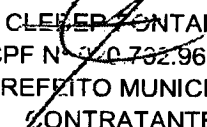
As partes se dão por mutuamente quitadas e satisfeitas, o que o fazem de forma irrevogável e irrevogável, declarando sua expressa renúncia a qualquer forma de reclamação ou pleito decorrente da referida ata, seja extrajudicial ou judicialmente, sem prejuízo da apuração e aplicação de eventuais penalidades legais e contratuais cabíveis.


CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente Instrumento, elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Francisco Beltrão, 28 de outubro de 2021.


CLEBER FONTANA
CPF N.º 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI
CONTRATADA
ITELVINA FATIMA CANEI
Sócia administradora



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

001039

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo de Rescisão:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 601/2021 - Pregão Eletrônico nº 99/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, material de higiene, limpeza e utensílios para manutenção das atividades da Casa Apoio de Curitiba, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

DA RESCISÃO: A Administração resolve, nos termos do art. 79, inc. II e § 1º, da Lei n.º 8.666/93, pela rescisão do Ata de Registro de Preços nº 601/2021, conforme o contido no Processo Administrativo nº 9909/2021.

Francisco Beltrão, 28 de outubro de 2021.

OBJETO: Aquisição de uma cadeira "adapt multi desloca fácil infantil", para utilização por alunos da rede municipal de ensino portadores de paralisia cerebral.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 2.580,00 (dois mil, quinhentos e oitenta reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal e o recebimento definitivo do objeto.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo fonte da
3520	07.002.12.361.1201.2037	104	4.4.90.52.42.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 28 de outubro de 2021.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:1799D69A

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **J10 MUSICAL E PRODUTORA LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato nº 885/2021 - Processo inexigibilidade nº 83/2021.

OBJETO: Contratação de show musical de THE TRAVELLERS COUNTRY ROCK, para apresentação durante a realização do evento "Carros Antigos", que será realizado no período de 05 a 07/11/2021.

PRAZO: 60 (sessenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 50% em até 5(cinco) dias contados a partir da data da publicação do contrato; e 50% até o 5º(quinto) dia útil após a realização do evento.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MASTER & CIA LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato nº 886/2021 - Processo inexigibilidade nº 83/2021.

OBJETO: Contratação de show musical de CHARLES MASTER, para apresentação durante a realização do evento "Carros Antigos", que será realizado no período de 05 a 07/11/2021.

PRAZO: 60 (sessenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 50% em até 5(cinco) dias contados a partir da data da publicação do contrato; e 50% até o 5º(quinto) dia útil após a realização do evento.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo fonte da
4770	07.005.13.392.1301.2053	0	3.3.90.39.22.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 28 de outubro de 2021.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:4111A155

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE RESCISÃO**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo de Rescisão:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 601/2021 - Pregão Eletrônico nº 99/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, material de higiene, limpeza e utensílios para manutenção das atividades da Casa Apoio de Curitiba, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

DA RESCISÃO: A Administração resolve, nos termos do art. 79, inc. II e § 1º, da Lei n.º 8.666/93, pela rescisão do Ata de Registro de Preços nº 601/2021, conforme o contido no Processo Administrativo nº 9909/2021.

Francisco Beltrão, 28 de outubro de 2021.

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:CFC3C802

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo: Dispensa de Licitação nº 111/2021

OBJETO: Aquisição de foco cirúrgico para utilização no Centro de apoio ao controle de Zoonoses e Bem-Estar Animal – CAZ, mantido pela Municipalidade.

Em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado do processo em epígrafe:

Item nº	Empresa	Valor total R\$
01	BYLUX IND. E COM. DE LUMINARIAS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI / CNPJ Nº: 15.506.908/0001-49	5.150,00

Valor total dos gastos com o Processo de Dispensa de Licitação nº 111/2021: R\$ 5.150,00 (cinco mil, cento e cinquenta reais).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 28 de outubro de 2021

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:ED2B87B5

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo: Inexigibilidade Nº 84/2021

OBJETO: Contratação de serviços para realização de exames de espirometria para atendimento de crianças e adultos, de acordo com o chamamento público nº 14/2021.

Em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe:

Item nº	CONTRATADA:	Valor Unitário R\$	Total R\$
1	FORNECEDOR: GOYA & GOYA S/C LTDA CNPJ: 03.393.206/0001-17	120,00	17.000,00